



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010
CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

✍ Ofício n.º 137/20-ADM

Jandira, 26 de Novembro de 2020

Ref.: cessação da concessão do benefício VALE-ALIMENTAÇÃO a aposentados e pensionistas

Prezados Senhores:

Informamos a Vossas Senhorias que, por força da Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal, está vedada a concessão do benefício cartão-alimentação aos beneficiários do Instituto Previdência Municipal de Jandira, segue explicação que nos foi apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador que emitiu a proibição da concessão por imposição legal:

✓ “*APLICAÇÃO DA SÚMULA 680 DO STF E DA SÚMULA VINCULANTE 55: O auxílio-alimentação visa subsidiar as despesas relativas à alimentação do servidor em atividade. Sua natureza é transitória e indenizatória, sendo, vedada sua extensão aos inativos.*”

Cabe-nos ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, formalizou apontamento determinando a ilegalidade da concessão de vale-alimentação à aposentados e pensionistas e a Municipalidade solicitou parecer jurídico, com base no princípio da legalidade (cumprimento da lei municipal n.º 1638/2007), entretanto, a análise da Súmula Vinculante 55 e posteriormente da Súmula 680, resultou na imperativa necessidade do cumprimento da determinação do Tribunal de Contas, com base nos documentos legais, considerados com “força de lei”.

Rogamos vossa compreensão e colaboração para contatar os beneficiários que atualmente usufruem do benefício vale-alimentação, sendo necessário
csm/ofício n.º 137/20- ADM - fl. 01



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

Rua Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jardim São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010
CNPJ/MF n.º 46.522.991/0001-73 Inscrição Estadual Isenta Fone: 4619-8200

explicar-lhes que trata-se de decisão do Supremo Tribunal e esta Administração não tem outra alternativa, senão fazer cumpri-la.

Portanto está encerrada a concessão do benefício e é necessário dar ciência a todos os usuários com a maior brevidade possível, para que não sofram transtorno ao tentar realizar compra de alimentos no próximo dia 15 de Dezembro.

Agradecemos vossa atenção e colaboração e apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


CARMEN S. M. DELFINO
Assistente Administrativo Efetivo


FABRÍCIO CRUZ
Secretário da Administração

Ilmo. Sr. Diretor-Presidente

CARLOS ELI SCOPIM

Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN

